ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é: [...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº __/2026, Concorrência Eletrônica nº __/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A concessão terá o prazo de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária obtenha avaliação satisfatória e que também demonstre interesse em prorrogar seu contrato.

4.2. O reajuste das tarifas dar-se-á nos termos da Lei municipal 3.307/2009 e Decreto Municipal nº 123/2025, mediante a aditivo, o qual deverá ser solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência.

5.2. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura.

5.3. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

5.4. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

CLÁUSULA SEXTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá

prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Além disso, a Concessionária deverá ainda:

I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados;

II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos;

III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel;

IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta.

V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal;

VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município;

VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada;

VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo;

VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo;

IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito;

X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros;

XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo;

XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados;

XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente;

XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;

XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo;

XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos;
XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público;
XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC;
XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório;
XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação;
XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito:
XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno;
XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho.
6.3. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
6.4. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, uma vez que a contratação não trará custos ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como Fiscal, o Sr. Gelson Carlos Bridi.
8.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
8.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – acompanhar a execução dos serviços; verificar o cumprimento dos indicadores e obrigações contratuais; fiscalizar o atendimento aos usuários; verificar a manutenção do pátio e equipamentos;
conferir os relatórios de arrecadação; acompanhar os valores devidos ao Município; registrar ocorrências; determinar a correção de irregularidades; propor aplicação de sanções; e
X – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.
10.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
10.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Dados: 2026.08.18 08:04:42 -03'00' _____ Prefeito do Município de Palmitos CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADA
_____ Assessor Jurídico OAB	
Nome: 1ª Testemunha	Nome: 2ª Testemunha